



DECRETO EXECUTIVO Nº 897, DE 17 DE MAIO DE 2007.

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Coronel Barros e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Fica APROVADO O Regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Coronel Barros.

Parágrafo único. Uma cópia do Regimento Interno será parte integrante deste Decreto.


Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o decreto Executivo nº 446, de 17 de julho de 2002.

Coronel Barros, 17 de maio de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi
Sec. Mun. Adm. Planj. Finan

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

17 de 05 de 07

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal Nº 785, de 17 de Maio de 2005, é uma instância local de formulação de estratégias e de controle da execução da política de Assistência Social no Município de Coronel Barros – RS.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social tem como objetivo principal definir e acompanhar programas de promoção, assistência de proteção à população carente do município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, mais especificamente deve:

I – Planejar, gerir e fiscalizar a locação dos recursos aplicados no setor de Assistência Social a nível municipal;

II – organizar os serviços públicos locais de Assistência Social capacitando-os a corresponder a demanda assistencial local, com eficiência e efetividade, garantindo a universalidade da assistência;

III – fiscalizar os órgãos públicos de prestação de assistência social no sentido de que proporcionem uma atuação integral;

IV – integrar os esforços de atividades e organizações afins, com intuito de evitar a diluição de recursos e trabalhos na área de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Farão parte do Conselho Municipal de Assistência Social Órgãos Públicos, entidades vinculadas à prestação de serviço de Assistência Social, representantes dos profissionais da área, entidades civis organizadas e consideradas representativas.

I – Os órgãos ou entidades que participarão do referido Conselho deverão oficializar o representante titular e suplentes.

II – O titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, automaticamente será substituído pelo suplente, que passará a ser membro titular.



III – A função do membro do Conselho é considerada a interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social terá um núcleo de coordenação, composto por 06 (seis) membros titulares, assim constituído:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Administrador de Recursos; e
- VI - 2º Administrador de Recursos.

Parágrafo único. A diretoria será eleita mediante apresentação de chapa, em Assembléia, por aclamação ou voto secreto para mandato de 02 (dois) anos, escolhida entre os membros titulares do Conselho e com renovação de 50 % dos membros a cada ano, sendo permitida reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 6º São as atribuições específicas do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Representar o Conselho em todas as ocasiões, e em fatos e atos judiciais ou extrajudiciais;
- II – presidir as reuniões do Conselho, proceder a suas convocações, instalação e encerramento, dirigir os trabalhos, apreciar as questões de ordem e, em casos excepcionais, suspender temporariamente as reuniões;
- III – assinar junto ao secretário as atas das reuniões e correspondências a serem expedidas regularmente, assim como, documentos e demais papéis relacionados ao Conselho;
- IV – apresentar anualmente ao Conselho em última ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;
- V – fazer, executar todos os atos previstos neste Regimento, bem como os demais encargos de direção e orientação administrativa que não constituem atos de competências privativa de outro grupo.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, licença e ausência.

Art. 8º Compete ao Secretário:

- I - Superintender os serviços da secretaria;



II - assinar juntamente com o presidente ou mediante delegação por escrito deste as convocações e demais papéis da secretaria;

III - Redigir e subscrever as correspondências e manter o arquivo da secretaria, zelando pela sua boa ordem e conservação, bem como pelo patrimônio do Conselho.

Art. 9º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada um mês, local e horário a serem determinados ou extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros a qualquer momento.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10. Cada membro do Conselho terá direito de 01 (um) voto, sendo que cada pessoa poderá representar apenas um órgão ou uma entidade.

Art. 11. Poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12. Fica aprovado o Fundo Municipal de Assistência Social, o qual será fiscalizado pelo Conselho, bem como a movimentação e a aplicação dos recursos ficarão sujeitas aos critérios de programação, assim como a aprovação e execução financeira e orçamentária serão deliberadas também pelo referido Conselho.

§ 1º O Fundo que trata o presente artigo fica subordinado operacionalmente à Secretaria de Saúde e Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Fica atribuído a Secretaria de Saúde e Assistência Social a coordenação e a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Ação Municipal de Assistência Social.

§ 3º A contabilidade e movimentação financeira do Fundo será executada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município e supervisionada pelo Conselho.

Art. 13. São atribuições da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

I - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações de receitas e despesas com recursos do Fundo;

II - Encaminhar a contabilidade geral do município mensalmente as demonstrações de receitas e despesas, e trimestralmente os inventários de bens materiais e serviços;

III - Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios ou contratos propostos pelo Conselho e firmada pelo Prefeito Municipal;



IV – Manter os controles necessários dos contratos e convênios da execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmada com instituições governamentais e não governamentais; e

V – Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

Art. 14. São consideradas receitas do Fundo as doações de contribuições do imposto de renda e outros incentivos fiscais, dotações consignadas anualmente no orçamento Municipal, dotações de auxílios, contribuições, subvenções, transparências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, a remuneração de aplicação financeira respeitada a legislação em vigor, receitas advindas de convênios, acordos, contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, federais, estaduais e estrangeiras para repasse a entidades executoras de programas do projeto do Plano de Ação Municipal.

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art.15. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade e obedecerá as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art.16. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária.

§ 1º A escrituração contábil será feita conforme legislação vigente pela Contadoria Municipal.

§ 2º A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão. Receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente e passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Art.17. Após a promulgação da lei de orçamento o(a) Secretário(a) de Assistência Social, submeterá ao Conselho o quadro de aplicações dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal.



Art.18. A despesa do Fundo se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano de Ação Municipal;

II – Aquisição de material permanente e de consumo necessários a aplicação dos programas e projetos;

III – Construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implementação do Plano de Ação;e

IV – Atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19. O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Extinto o Fundo, seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio, sejam quais forem.

Art.20. O imposto de renda incidente na fonte sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, com recursos do Fundo, serão recolhidos os cofres municipais, em conformidade com o disposto no art. 15 da Constituição Federal.

Art.21. Todos os pagamentos do Fundo serão efetuados através de cheque nominal emitidos pelo Secretário da Administração, Planejamento e Finanças, assinados pelo tesoureiro do Município, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.22. A 1ª (primeira) diretoria que for eleita após a aprovação deste Regimento terá sua posse na mesma assembléia e terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Coronel Barros, janeiro de 2007.